

CAIXA – BANCO DE INVESTIMENTO, SA

Declaração sobre Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo

1. Informação Administrativa

- **Nome:** Caixa-Banco de Investimento, SA (CaixaBI)
Morada: Av. João XXI, n.º 63
1000-300 Lisboa, Portugal
- **Código SWIFT:** **CXBI PT PL**
- **Estatuto jurídico:** Sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos
- **Acionista:** 100% Caixa Participações, SGPS, SA
- **Reguladores:** Banco de Portugal www.bportugal.pt e Comissão do Mercado de Valores Mobiliários www.cmvm.pt
- **Código de Instituição de Crédito:** 025
- **Auditores Externos:** *Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A*
- **Contacto:** *Compliance Officer – Gabinete de Compliance*
Morada: Av. João XXI, n.º 63
1000-300 Lisboa, Portugal
Telefone: 351 21 3137300
Fax n.º: + 351 21 352 63 27
E-mail: gabinete.compliance@caixabi.pt

2. Regulamentação Nacional e Internacional considerada Relevante

Regulamentação Internacional:

- 40 Recomendações do FATF/GAFI, sobre o branqueamento de capitais, elaboradas em 1990 e revistas em 1996, 2003, 2004 e 2012 (constituem um quadro avançado, completo e consistente de medidas de combate ao branqueamento de capitais).
- Diretiva 2015/849/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, e que revoga as Diretivas 2005/60/CE e 2006/70/CE.
- Diretiva 2016/2258/EU, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, que altera a Diretiva 2011/16/EU, no que respeita ao acesso às informações anti-branqueamento de capitais por parte das autoridades fiscais.
- Regulamento (UE) n.º 847/2015 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos.
- Convenção do Conselho da Europa relativa ao Branqueamento, Deteção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime e ao Financiamento do Terrorismo (Varsóvia, 16 de Maio de 2005).
- Regulamento (UE) 2018/1672 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018 e Regulamento (CE) n.º 1889/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, ambos relativos ao controlo das somas em dinheiro líquido que entram ou saem da União.

Regulamentação Nacional:

- Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro - estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.
- Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto (alterada pela Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro) – estabelece medidas de combate ao terrorismo.
- Lei n.º 52/2019, de 31 de julho - aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.
- Lei n.º 83/20017, de 18 de agosto - estabelece as medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro e das atividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, bem como, a Diretiva 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, que altera a Diretiva 2011/16/UE, no que respeita ao acesso às informações antibranqueamento de capitais por parte das autoridades fiscais.
- Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) – previsto no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.
- Lei 92/2017, de 22 de agosto - obriga à utilização de meio de pagamento específico em transações que envolvam montantes iguais ou superiores a EUR 3 000.
- Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto - regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas.
- Decreto-lei 61/2007, de 14 de março - aprova o regime jurídico aplicável ao controlo dos montantes de dinheiro líquido, transportado por pessoas singulares, que entram ou saem da

Comunidade Europeia através do território nacional, bem como ao controlo dos movimentos de dinheiro líquido com outros Estados membros da União Europeia.

- Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 292/2025 de 5 de setembro – estabelece a lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada.
- Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto - regulamenta o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
- Portaria n.º 310/2018, de 4 de dezembro - regulamenta o disposto no artigo 45.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, definindo as tipologias de operações a comunicar, pelas entidades obrigadas, ao DCIAP e à UIF.
- Aviso n.º 7/2009, de 16 de setembro, do Banco de Portugal - veda a concessão de crédito a entidades sediadas em jurisdição offshore considerada não cooperante ou cujo beneficiário último seja desconhecido.
- Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho - revoga e substitui o Aviso n.º 2/2018, de 26 de setembro, e a Instrução n.º 2/2021, de 26 de fevereiro.
- Código Penal art.º 11 – criminalização de pessoas coletivas pela prática de crimes de branqueamento de capitais.
- Código Penal art.º 368-A - tipifica o crime de branqueamento de vantagens obtidas de forma ilícita e define a respetiva moldura penal.
- Código de Valores Mobiliários: art.º 304 a 305-E.

3. Medidas de Prevenção do Branqueamento de Capitais (PBC) e do Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT) nas Unidades Internacionais do CaixaBI

Nas unidades internacionais sob o controlo do CaixaBI encontram-se definidas políticas e procedimentos que asseguram que as operações são realizadas de acordo com a legislação doméstica respetiva, no que diz respeito à PBC e ao CFT.

Segundo a política interna do CaixaBI (em obediência ao artigo 22º da Lei 83/2017), as suas sucursais e filiais em países terceiros aplicam medidas equivalentes às portuguesas, em relação à identificação dos clientes, banca de correspondentes, conservação de documentos e formação.

Encontram-se, também, implementadas políticas e procedimentos internos de *compliance*, nomeadamente quanto a controlo interno, avaliação e gestão do risco e auditoria, de forma a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.

Sempre que a legislação estrangeira não permitir a aplicação de todas as medidas nas instituições financeiras, o CaixaBI informa a autoridade supervisora (Banco de Portugal) desse facto e adota medidas adicionais para prevenir o risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

4. Medidas de Prevenção de Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo na CGD (PBC/CFT)

O CaixaBI adotou políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento da legislação nacional respeitante a PBC/CFT.

O CaixaBI tem um programa de PBC/CFT que identifica, mitiga e gere o risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo. O programa foi aprovado pelo seu Conselho de Administração.

Uma vez que Portugal é membro da UE e do FATF/GAFI, o CaixaBI aplica as seguintes políticas e procedimentos:

Conhecimento e Monitorização do Cliente: o CaixaBI tem políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento do dever de identificação dos seus clientes e efetua, com recurso a ferramentas informáticas, a monitorização das transações realizadas pelos seus clientes que são filtrados com regularidade por confronto com listagens relevantes para identificação de sancionados e PEP's.

Pessoas Politicamente Expostas (PEP's): o CaixaBI monitoriza de forma reforçada as transações em que os clientes ou os beneficiários efetivos sejam PEP's.

Titulares de Outros Cargos Políticos ou Públicos: o CaixaBI a CGD monitoriza de forma reforçada as transações em que os clientes ou os beneficiários efetivos exerçam ou tenham exercido cargos políticos ou públicos de acordo com o definido no Aviso n.º 1/2022 do Banco de Portugal.

Contas Anónimas ou Numeradas: o CaixaBI não fornece aos seus clientes contas anónimas ou numeradas.

Conservação de Documentos: os documentos relativos à identificação dos clientes, bem como os comprovativos de transações (em formato papel, ou qualquer outro), são conservados pelo período mínimo de 7 anos após a sua realização, mesmo quando a relação comercial tenha já cessado.

Monitorização de Operações Suspeitas: é efetuada pelos empregados do CaixaBI e, também, por uma aplicação informática, através de uma abordagem baseada no risco.

Comunicação de Operações Suspeitas: o CaixaBI tem políticas e procedimentos internos por forma a cumprir a sua obrigação legal de comunicar à Procuradoria-Geral da República e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária as operações suspeitas de configurarem a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

Comunicação de transações bancárias relevantes nas contas e verificação das transferências: o CaixaBI comunica as operações bancárias relevantes superiores a € 15.000 (ou de valor inferior se suspeitas) para a Procuradoria-Geral da República e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária. Os detalhes das operações de transferência (IMT – *International Money Transfer*) como o nome do ordenante e do beneficiário e morada são verificados contra as listas internacionais. O CaixaBI tem implementadas políticas e procedimentos internos de forma a cumprir com a legislação aplicável.

Formação: é ministrada formação de PBC/CFT a todas as unidades sobre a deteção e o processo de comunicação de operações suspeitas.

Acompanhamento dos Empregados: o CaixaBI tem implementados processos que garantem a segurança sobre a identidade, honestidade e integridade dos empregados.

Auditoria Independente e Revisão da Função Compliance: a auditoria interna tem programas de auditoria específicos de avaliação da função *compliance* e o Gabinete de *Compliance* analisa o cumprimento de todas as políticas e procedimentos operacionais relacionados com a PBC/CFT. Os programas de auditoria e de *compliance* são aprovados pelo Conselho de Administração.

Banca de Correspondente: o CaixaBI implementou procedimentos de diligência baseados no risco que incluem o conhecimento da natureza do negócio do correspondente, a sua licença para operar, a

qualidade da sua gestão, propriedade e controlo efetivo e respetivas políticas de PBC/CFT. Adicionalmente, é efetuado um contínuo acompanhamento das contas dos correspondentes. O estabelecimento de relações de correspondência com entidades de alto risco está condicionado à deliberação do Conselho de Administração.

Bancos de Fachada: o CaixaBI não se relaciona com bancos de fachada, tal como definido na Lei n.º 83/2017.

Payable-through Accounts: o CaixaBI não fornece este serviço.

Avaliação das transferências – o CaixaBI analisa as transferências recebidas e enviadas.

Política de Sanções: o CaixaBI implementou um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que a Instituição não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados.

A Política de Sanções da CGD encontra-se disponível no sítio da internet do CaixaBI: www.caixabi.pt

5. USA Patriot Act Certificate

De acordo com o *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act 2001 (USA Patriot Act)*, poderá ser requerido ao CaixaBI que forneça, sempre que necessário, a *Certification Regarding Accounts for Foreign Banks*.

O *Wofberg AML Questionnaire* e o *USA Patriotic Act Certificate* do CaixaBI encontram-se disponíveis no sítio da internet do CaixaBI: www.caixabi.pt.

Outubro 2025

Gabinete de Compliance